



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

(Revogada pela Resolução TPADM nº 217, de 20.9.2017)

~~Dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) no Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n. 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO o art. 52, incisos II e VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e os arts. 543-A, 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, que regulamentam o sobrestamento de processos em decorrência de repercussão geral e recursos repetitivos no âmbito dos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais e Turmas Recursais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de gestão dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal devido a situações de repercussão geral e causas repetitivas;~~

~~CONSIDERANDO a conveniência de especialização do corpo funcional dedicado às atividades de admissibilidade de Recursos Extraordinários e Especiais e de gerenciamento de acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e recursos repetitivos;~~

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 1º Instituir o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), como unidade permanente de assessoramento, vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º Para organização e funcionamento do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), serão aproveitados os servidores, o espaço físico e os demais recursos administrativos do órgão a que está vinculado.~~

~~Parágrafo único. O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos será composto por servidores do quadro de pessoal, nomeados pela Presidência do Tribunal, após indicação da Vice-Presidência, observado o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 160/2012.~~

~~Art. 3º São atribuições do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, entre outras:~~

~~I — indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, quanto à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;~~

~~II — uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;~~

~~III — monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, para identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;~~

~~IV — certificar, antes do juízo de admissibilidade, o enquadramento da matéria recursal às hipóteses de repercussão geral e recursos repetitivos.~~

~~V — manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;~~

~~VI — auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~VII — informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no §3º do art. 543-B e nos incisos I e II do §7º do art. 543-C do CPC;~~

~~VIII — receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízes de Execução Fiscal;~~

~~IX — elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no âmbito de suas competências, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça;~~

~~§ 1º O relatório a que se refere o inciso VIII será encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURER poderá contar com a colaboração de outras unidades deste Tribunal.~~

~~Art. 4º Aos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de discutir os institutos de que trata a Resolução 160/12 do CNJ serão designados pelo menos 1 (um) integrante do NURER.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 24 de abril de 2013.~~

~~Desembargador~~ **Roberto Barros dos Santos**
Presidente

~~Desembargadora~~ **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Desembargador~~ **Pedro Ranzi**
~~Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Desembargadora~~ **Eva Evangelista**
Membro

~~Desembargador~~ **Samoel Martins Evangelista**
Membro

~~Desembargadora~~ **Denise Castelo Bonfim**
Membro

~~Desembargador~~ **Francisco Djalma da Silva**
Membro

~~Desembargadora~~ **Waldirene Cordeiro**
Membro

~~Desembargadora~~ **Regina Ferrari**
Membro